



Administradora Judicial

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

Sócio

contato@valorconsultores.com.br

www.valorconsultores.com.br

24° RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

AGOSTO DE 2018

ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0010084-49.2016.8.16.0173 2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA/PR

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, n. 882, cj. 210, CEP 87.020-025. +55 44 3041-4882
São Paulo/SP – Avenida Paulista, 2300, Andar Pilotis - Edifício São Luiz Gonzaga Cerqueira César – Centro CEP: 01310-300. +55 11 2847-4958
www.valorconsultores.com.br





As informações apresentadas neste RMA são baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRE, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Como também são baseadas nas informações coletadas pela AJ em visita às instalações da empresa e da análise da movimentação processual.

1. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Soa .	Data	Evento	472	31/10/2017	14° RMA
Seq.			505	29/11/2017	15° RMA
1	23/08/2016	Pedido de recuperação judicial	518	22/12/2017	16° RMA
33	13/09/2016	Deferimento do processamento	548	31/01/2018	17° RMA
41	13/09/2016	Aceite da nomeação da Administradora Judicial	597	27/02/2018	18° RMA
	28/09/2016	Publicação do edital do art. 52, § 1° ("edital do devedor")	633	29/03/2018	19° RMA
81	05/10/2016	Relatório inicial e 1º Relatório mensal de atividades	676	30/04/2018	20° RMA
	19/10/2016	Fim do prazo para habilitações e divergências de créditos	714.2	22/05/2018	Acórdão determinando que a Recuperanda apresente CND´s
106	27/10/2016	2º Relatório Mensal de Atividades	714.2	31/05/2018	21° RMA
112	09/11/2016	Apresentação do plano de recuperação judicial	723 771		22° RMA
139	29/11/2016	3º Relatório Mensal de Atividades		30/06/2018	
173	21/12/2016	4º Relatório Mensal de Atividades	772	02/07/2018	Decisão concedendo o prazo de 30 dias para a Recuperanda
195	16/01/2017	Relação de credores da Administradora Judicial			apresentar os comprovantes de regularidade fiscais junto as
217	30/01/2017	5° Relatório Mensal de Atividades			Fazendas Públicas
	24/02/2017	Veiculação do edital do art. 7°, § 2° ("edital do AJ")	811	31/07/2018	23° RMA
	24/02/2017	Veiculação do edital do art. 53, parágrafo único ("edital do	847.1	24/08/2018	Manifestação da Recuperanda requerendo a suspensão da
	_ ,,,, .	plano")			determinação contida no acórdão quanto à comprovação de
261	27/02/2017	6° Relatório Mensal de Atividades			sua regularidade fiscal enquanto aguarda o julgamento de
201	14/03/2017	Fim do prazo para apresentação de impugnações de crédito			Recurso Especial
	14/03/2017				
275	20/02/2017	ao juízo			Eventos Futuros
275	30/03/2017	7º Relatório mensal de atividades		25/05/2019	Encerramento da recuperação judicial após o período de
	11/04/2017	Fim do prazo para apresentar objeção ao plano			suporvisão judicial (art. 61)

279

299

321

327.2

328

343

362

369

430

450

462

469

05/04/2017

06/04/2017

19/04/2017

24/04/2017

27/04/2017

11/05/2017

17/05/2017

19/05/2017

25/05/2017

30/06/2017

31/07/2017

31/08/2017

29/09/2017

Edital de intimação dos credores

crédito nº 4380-21.2017.8.16.0173

AGC") em jornais locais

8° RMA

9° RMA

10° RMA

11° RMA

12° RMA

13° RMA

Recuperanda comprova publicação edital do art. 36 ("edital da

Retificação da relação de credores – decisão de impugnação

Veiculação do edital do art. 36 ("edital da AGC") - DJe

Assembleia Geral de Credores, primeira convocação.

Decisão de homologação do plano de recuperação judicial

Maringá/PR - Av. Duque de Caxias, n. 882, cj. 210, CEP 87.020-025. +55 44 3041-4882

Requerimento AJ para convocação de AGC

São Paulo/SP - Avenida Paulista, 2300, Andar Pilotis - Edifício São Luiz Gonzaga Cerqueira César - Centro CEP: 01310-300. +55 11 2847-4958

www.valorconsultores.com.br

30/03/2017

277

2 de 5



supervisão judicial (art. 61)



2. ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

A Recuperanda ingressou com pedido de Recuperação Judicial na data de 23/08/2016, que teve seu processamento deferido por decisão datada de 13/09/2016, juntada no **mov. 33** dos autos, tendo apresentado o Plano de Recuperação Judicial, acompanhado do Laudo Econômico Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos do Devedor no **mov. 112**, cumprindo o contido no art. 53 da LRF.

As informações sobre a relação de credores confeccionadas pela AJ e sobre a apresentação do plano de recuperação judicial, em atendimento ao art. 7°, § 2° da LRE (relação de credores) e ao art. 53, parágrafo único da LRE (aviso de apresentação do plano), respectivamente, já foram devidamente veiculadas em edital no DJe/TJPR edição n. 1917, na data de 24/02/2017.

Considerando que houve objeções por credores ao plano de recuperação apresentado, nos termos do art. 56 da LRE, foi convocada Assembleia Geral de Credores em: (i) 1ª convocação: 19/05/2017, às 14h e (ii) 2ª convocação: 26/05/2017, às 14h, ambas no Centro de Eventos do Hotel Caiuá, Av. Presidente Castelo Branco, n° 3.475, Umuarama/PR (cf. decisão de seq. 279 e edital do art. 36 da LRE veiculado no DJe/TJPR em 24/04/2017, edição n° 2015).

A Assembleia Geral de Credores foi instalada em 1ª convocação, na data de 19/05/2017, ocasião em que foi apresentado pela Recuperanda os principais pontos de seu PRJ, que posteriormente posto em votação, obteve aprovação nas classes I e IV no critério quantitativo (cabeça) por 100% dos credores. Na classe III, houve aprovação no critério qualitativo (valor), por credores detentores de 71,81% dos créditos habilitados a votar, e rejeição no critério quantitativo (cabeça), representado por 60% dos credores presentes. A ata da AGC foi juntada aos autos em 22/05/2017, **mov. 362**, juntamente com a planilha de votação e a lista de presença.

A Recuperanda requereu a dispensa de apresentação de certidões e a concessão de recuperação judicial por *cram down*, conforme manifestação juntada no **mov. 367**.

Em data de 25/05/2017, a Recuperação Judicial foi concedida na forma do art. 58, §§ 1° e 2° da LRF, conforme decisão juntada no **mov. 369.1**. Contra a referida decisão houve interposição de recursos perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, valendo observar que no julgamento do Agravo de Instrumento n° 1.716.531-2, interposto pelo Estado do Paraná, houve reforma da r. decisão proferida, para o fim de exigir de apresentação das certidões previstas no art. 57 da LRE.

Face ao citado Agravo de Instrumento, este Juízo determinou através decisão de seq. 772 que a Recuperanda comprovasse a regularidade fiscal mediante apresentação de CNDs da União, dos Estados do Paraná e da Bahia e dos Municípios onde possui matriz e filiais, sob pena de indeferimento da recuperação judicial, com consequente extinção do feito sem resolução do mérito.

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, n. 882, cj. 210, CEP 87.020-025. +55 44 3041-4882 São Paulo/SP – Avenida Paulista, 2300, Andar Pilotis - Edifício São Luiz Gonzaga Cerqueira César – Centro CEP: 01310-300. +55 11 2847-4958

www.valorconsultores.com.br

' A L O R

Por outro lado, argumenta a Recuperanda ter interposto Recurso Especial contra a decisão, o qual não passou pelo exame de admissibilidade no dia 18/07/2018, mas ainda não houve o trânsito em julgado desta decisão.

Diante da ausência de trânsito em julgado do Recurso Especial interposto, a Recuperanda requereu por meio da petição do seq. 847 a suspensão do cumprimento do acórdão que determinou a exibição das certidões elencadas pelo art. 57 da LRE, até o julgamento definitivo daquele recurso. Na mesma oportunidade, pleiteou que os efeitos da RJ fossem estendidos aos créditos tributários, possibilitando assim a liquidação do débito através do parcelamento proposto.

Sobre tais pleitos, este Juízo em decisão de seq. 852.1 determinou a intimação do Estado do Paraná para eventual manifestação e a intimação da Recuperanda para que no prazo de 10 (dez) dias dizer a respeito dos valores de dívida ativa tributária, bem como, apresentar as CNDs, salvo se houver concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto.

No seq. 854 foi acostado aos autos cópias transladadas de processo de Execução Fiscal movida pelo Estado do Paraná em face da Recuperanda, em que foi expedido mandado de constatação para o endereço da base operacional que a Recuperanda mantinha na cidade de Araucária/PR, cuja certidão aposta no seq. 854.5 dá conta de que houve encerramento das atividades no local. Entretanto, oportuno se faz esclarecer que conforme já noticiado pela Administradora no RMA juntado no seg. 633.2, a Recuperanda

alterou o endereço de sua base operacional para a Rodovia do Xisto (BR 476), nº 2.800, sala 05, na cidade de São José dos Pinhais/PR.

3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS RELEVANTES

Durante a vistoria realizada em 15/08/2018, na base situada à Rodovia PR 482, saída para o município de Santa Helena/PR, constatou-se uma nova placa publicitária na entrada do imóvel, com a denominação de DINORP (Distribuição e Abastecimento Noroeste Paraná). No local, verificouse a existência de uma série de obras para a ampliação da capacidade de armazenamento e também a utilização de salas pela empresa "Alpes".

No espaço utilizado como sala da Recuperanda, estavam presentes 02 (dois) funcionários, os Srs. Peterson e André Vasconcellos Annes, que desempenham a função de vendedores.

A AJ reuniu-se com o Sr. Atílio Búfalo, que noticiou que a base pertencente à empresa "Pantera" foi alienada para a DINORP e que a ocupação da supramencionada sala, pela Recuperanda, é situação temporária, já que pretendem a transferência desta para uma sala comercial no centro da cidade.

O Sr. Atílio também informou à AJ que a "base" localizada na Rua Naga, s/n, nesta cidade, tem sido utilizada para fins de armazenamento e logística, enquanto a "base" de São José dos Pinhais/PR permanece operando em condições normais de atividade.

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, n. 882, cj. 210, CEP 87.020-025. +55 44 3041-4882

São Paulo/SP – Avenida Paulista, 2300, Andar Pilotis - Edifício São Luiz Gonzaga Cerqueira César – Centro CEP: 01310-300. +55 11 2847-4958

www.valorconsultores.com.br



A Recuperanda explicou que, em relação às vendas, houve aumento na saída de etanol e que possui autorização para vendas congêneres, ou seja, para vendas a outras distribuidoras. Diante disso, o volume mensal de vendas nos últimos 03 (três) meses foi de aproximadamente 3 a 4 milhões de litros, praticamente todo de etanol.

Ainda no que tange à demanda, a Recuperanda afirmou que o mercado de consumidores que lhe cabia foi ocupado e explorado pela empresa concorrente "Alpes", sua credora na Recuperação Judicial.

A AJ questionou os representantes da Recuperanda quanto a falta de apresentação dos documentos contábeis, sendo noticiado que houve uma invasão de seu servidor de dados por "hackers" e estão tentando recuperar as informações. Solicitado pela AJ uma comunicação formal de tal circunstância, até a presente data a Recuperanda não lhe enviou.

Quanto ao quadro de funcionários, alegar continuar inalterado, ou seja, mantém 08 (oito) funcionários ativos, estando os salários em dia.

4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

A Recuperanda não encaminhou à AJ os documentos necessários para a realização da análise das informações financeiras, conforme vem sendo mencionado nos autos. Dessa maneira, as informações financeiras e suas análises restam prejudicadas desde o mês de maio de 2018.

5. VISTORIA DA AJ ÀS INSTALAÇÕES DA RECUPERANDA

Para o bom exercício de suas atribuições de "fiscalização das atividades do devedor" (art. 22, I, LRE), a AJ adota como prática, vistorias periódicas às instalações da empresa. Nessas vistorias, a AJ reúne-se com os gestores e consultores da Recuperanda, além de verificar o regular funcionamento de suas atividades *in loco*. Por ocasião da vistoria realizada em 15/08/2018, foi possível verificar que a Recuperanda vem realizando suas atividades normalmente, apesar de estarem em fase de transição física de seu escritório administrativo.

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, n. 882, cj. 210, CEP 87.020-025. +55 44 3041-4882
São Paulo/SP – Avenida Paulista, 2300, Andar Pilotis - Edifício São Luiz Gonzaga Cerqueira César – Centro CEP: 01310-300. +55 11 2847-4958
www.valorconsultores.com.br